

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Controlo de versões

Versão	Data de Aprovação	Aprovação	Observações
1	28.06.2021	Conselho de Administração	Aprovação inicial
2	22.11.2022	Conselho de Administração	Alteração
3	28.11.2023	Conselho de Administração	Alteração

Regulamento do Conselho de Administração

ARTIGO 1.º (CONSTITUIÇÃO)

1. O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, não inferior a três nem superior a quinze, eleitos em assembleia geral, a qual poderá, desde logo, designar o respetivo presidente.
2. Caso a assembleia geral não fixe expressamente o número de administradores, considerar-se-á que o número de membros daquele órgão em cada mandato é o número de administradores eleitos para o mesmo, o que não prejudica a alteração do número de membros, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário.

ARTIGO 2.º (COMPETÊNCIAS)

1. Cabe ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários à prossecução do objeto social da sociedade, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação permitidos por lei.
2. Cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e/ou imóveis;
 - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer participações sociais noutras sociedades;
 - c) Tomar e dar de locação quaisquer bens móveis e imóveis;
 - d) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
 - e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito, o Conselho de Administração, delegar os seus poderes num só mandatário.

- f)** Designar o Secretário da Sociedade e o respetivo Suplente;
 - g)** Elaborar e aprovar o orçamento da Sociedade;
 - h)** Deliberar que a sociedade se associe com outras entidades, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nos termos do número dois do artigo terceiro, bem como designar quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - i)** Deliberar a emissão de obrigações, papel comercial, e/ou a contratação de financiamentos no mercado financeiro, nacional ou estrangeiro;
 - j)** Deliberar sobre a prestação, pela sociedade, às sociedades suas subsidiárias, de apoio técnico e financeiro;
 - k)** Aprovar o respetivo regulamento interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos sociais.
 - l)** Apreciar, com o apoio da Comissão de Retribuições e Nomeações, o exercício pelos membros executivos do Conselho de Administração de cargos de administração executiva em entidades externas ao Grupo, na sequência de comunicação apresentada pelo membro em questão.
- 3.** O Conselho de Administração pode encarregar especialmente um ou mais dos administradores ou uma Comissão Executiva da gestão corrente da Sociedade, definindo, consoante o caso, os limites da delegação ou composição e modo de funcionamento da Comissão Executiva.
- 4.** Caso venha a deliberar sobre a delegação de poderes num administrador-delegado ou a constituição de uma Comissão Executiva, deverá o Conselho de Administração definir as respetivas regras de funcionamento e o âmbito dos poderes a exercer, adotando para tal um regulamento interno, que incluirá ainda as regras de relacionamento com os demais órgãos e corpos sociais.
- 5.** O Conselho de Administração poderá criar comissões especializadas ou de acompanhamento, designadamente em matéria de governo societário e sustentabilidade, assim como para exercer funções de supervisão independente sobre a atuação dos órgãos sociais e respetivas comissões.

ARTIGO 3.º **(FUNCIONAMENTO)**

- 1.** O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e ainda sempre que convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou a pedido de quaisquer dois administradores.
- 2.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, que deverá explicitar o dia e a hora da reunião a que se destina. Cada instrumento de representação só poderá ser utilizado na reunião para a qual foi emitido. É também admitido o voto por correspondência, nos termos da lei.
- 3.** O Conselho de Administração só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 4.** Cabe ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho de Administração.
- 5.** As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente voto de desempate.
- 6.** Quando o conselho for composto por um número par de administradores, nas faltas ou impedimentos temporários do presidente tem voto de qualidade o vice-presidente ou, se este não for designado, o administrador-delegado ou o presidente da comissão executiva ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.
- 7.** As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos e condições previstos na lei.
- 8.** Sempre que se encontrem numa situação real ou potencial de conflito de interesses com a sociedade, os administradores devem informar do facto os restantes membros do Conselho e abster-se de votar nos assuntos em causa e intervir ou influenciar o respetivo processo de tomada de decisão.

ARTIGO 4.º (Informação)

- 1.** A gestão e partilha de informação desempenha um papel muito relevante no funcionamento do Conselho de Administração e da Sociedade, quer na vertente de circulação interna de informação dentro do próprio órgão de administração ou outros órgãos e comissões da sociedade, quer na vertente da circulação de informação entre órgãos e comissões distintos, quer mesmo na vertente de disponibilização de informação ao exterior, sendo os mais relevantes princípios e mecanismos aplicáveis consignados nos números seguintes.
- 2.** Dentro do órgão de administração, a circulação de informação não tem restrições que não resultem de limitações legais: todos os administradores têm acesso livre a toda a documentação e informação pertinentes ao exercício das suas funções e acesso a pessoas que possam prestar esclarecimentos.
- 3.** A documentação relacionada com resultados e planos, atas e suporte de propostas de decisão, é distribuída independentemente de solicitação. A solicitação de outra documentação ou o acesso a pessoas para efeitos de esclarecimentos, deve ser dirigida ao Secretário da Sociedade que, em coordenação com o responsável pela administração executiva e o Presidente do Conselho de Administração, providenciará pela satisfação dos pedidos.
- 4.** O Conselho de Administração assegura a circulação eficaz de informação entre os vários órgãos e comissões da sociedade, incluindo o secretário da sociedade, com a oportunidade, o desenvolvimento e o rigor convenientes ao cabal desempenho das respetivas funções. O Secretário da Sociedade é o primeiro interlocutor para as necessidades informativas que sejam sentidas e recorre à administração executiva para resolver qualquer constrangimento que seja detetado.
- 5.** As várias competências dos órgãos, comissões e departamentos da sociedade na preparação e verificação da informação que é externamente divulgada aos acionistas e mercado em geral, são anualmente avaliadas pelo Conselho de Administração quanto à sua eficácia em termos de rigor, extensão e prazos.

ARTIGO 5.º

(MANDATO)

- 1.** O mandato dos membros do Conselho de Administração, que serão reelegíveis por uma ou mais vezes, é de três anos.
- 2.** Os membros do Conselho de Administração consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.

ARTIGO 6.º

(REMUNERAÇÃO)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Comissão de Vencimentos, composta por dois membros um dos quais será o presidente e terá voto de qualidade, eleita por deliberação dos acionistas.

ARTIGO 7.º

(ATAS)

As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

ARTIGO 8.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.